

PERGUNTAS FREQUENTES RELATIVAS À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA.

1. O que é a contratação de energia de reserva?

O mecanismo de contratação da Energia de Reserva foi criado para aumentar a segurança no fornecimento de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN, proveniente de usinas especialmente contratadas para esta finalidade, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto nº 6.353/2008.

A energia de reserva adquirida não constituirá lastro para revenda para os Usuários da Energia de Reserva.

Será objeto de contratação a energia proveniente de novos empreendimentos de geração e de empreendimentos existentes, sendo que estes últimos deverão atender aos requisitos previstos nos incisos do parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto 6.353/08.

Toda a energia de reserva será contabilizada e liquidada exclusivamente no Mercado de Curto Prazo da CCEE, conforme delimita o parágrafo 5º do artigo 1º do Decreto nº 6.353/2008.

A CCEE será representante dos Usuários de Energia de Reserva na celebração do Contrato de Energia Reserva - CER com os agentes vencedores dos leilões de reserva, conforme previsto no 2º do Decreto nº 6353/2008, no inciso X do artigo 2º do Decreto nº 5.177/2004 e no inciso IV do artigo 2º da Resolução Normativa/ANEEL nº 337/2008.

2. O que regulamenta este mecanismo?

A contratação de energia de reserva é regulada, entre outras, pelas seguintes normas: Lei nº 10.848/2004, Decreto nº 6.353/2008, Decreto nº 5.177/2004, Resolução Normativa ANEEL nº 337/2008, e pelas Regras e Procedimentos de Comercialização.

3. Como foi realizada a contratação desta energia de reserva?

A contratação da Energia de Reserva é compreendida por meio dos seguintes leilões:

- 1º Leilão de Energia de Reserva - Edital nº 01/2008-ANEEL, aprovado pela Resolução Homologatória da ANEEL nº 644/2008, realizado em 14/08/2008, consoante as diretrizes da Portaria/MME nº 69/2008.
- 2º Leilão de Energia de Reserva – Edital nº 003/2009-ANEEL, aprovado pela Resolução Homologatória da ANEEL nº 907/2009, realizado em 14/12/2009, consoante as diretrizes da Portaria/MME nº 211/2009.
- 3º Leilão de Energia de Reserva – Edital nº 005/2010-ANEEL, aprovado pela Resolução Homologatória da ANEEL nº 1031/2010, realizado em 25/08/2010 e 26/08/2010, consoante as diretrizes da Portaria/MME nº 407/2010.

4. Onde estão disponíveis os resultados dos Leilões de Energia de Reserva?

Os resultados do 1º, 2º e 3º Leilões de Energia de Reserva estão disponíveis no site da CCEE (www.ccee.org.br), na seção > Comercialização de Energia > Leilões > 1º Leilão / 2º Leilão / 3º Leilão de Energia de Reserva > Resultados.

5. Como será paga esta Energia de Reserva?

A Energia de Reserva será paga por meio do recolhimento de um encargo específico denominado Encargo de Energia de Reserva (EER), conforme o artigo 4º do Decreto nº 6.353/2008 e o artigo 7º da Resolução Normativa/ANEEL nº 337/2008.

A CCEE será a Entidade responsável pela gestão dos recursos financeiros da Conta de Energia de Reserva – CONER, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 6.353/2008 e do artigo 4º da Resolução Normativa/ANEEL nº 337/2008.

6. Quem recolhe o Encargo de Energia de Reserva?

Segundo o Decreto nº 337/08 o Encargo de Energia de Reserva – EER é destinado a cobrir os custos decorrentes da contratação de energia de reserva, incluindo os custos administrativos, financeiros e tributários, a ser rateado entre os Usuários de Energia de Reserva.

Esse mesmo Decreto define os Usuários de Energia de reserva sendo: agentes de distribuição, consumidores livres, consumidores especiais, autoprodutores na parcela da energia adquirida, agentes de geração com perfil de consumo ou agentes de exportação que sejam agentes da CCEE.

7. Qual documento detalha as obrigações dos Usuários de Energia de Reserva?

As obrigações dos Usuários de Energia de Reserva estão estabelecidas na Lei nº 10.848/2004, no Decreto nº 6.353/2008, no Decreto nº 5.177/2004, na Resolução Normativa ANEEL nº 337/2008, no Contrato de Uso da Energia de Reserva - CONUER (celebrado entre a CCEE e os Usuários de Energia de Reserva), nas Regras e Procedimentos de Comercialização.

8. O que é o CONUER?

É o Contrato de Uso da Energia de Reserva que disciplina a relação entre a CCEE e o Usuário de Energia de Reserva, tendo por objeto estabelecer os termos e as condições que irão regular: (i) o uso da energia de reserva pelo usuário, em decorrência da contratação de energia de reserva formalizada entre a CCEE, na qualidade de representante dos usuários, e os agentes vendedores, por meio da celebração do CER; e (ii) a administração pela CCEE da cobrança do Encargo de Energia de Reserva - EER e do processo de liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva. Segundo determina parágrafo 2º e 3º do artigo 5º da Resolução Normativa/ANEEL nº 337/2008, a CCEE e os usuários da energia de reserva deverão aderir integralmente às disposições do CONUER, o qual foi encaminhado aos usuários por essa Câmara dentro do prazo previsto na Resolução.

9. Como é possível ter conhecimento do conteúdo do CONUER?

O Contrato de Uso da Energia de Reserva - CONUER foi aprovado por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 337/2008.

O referido contrato está disponível por meio do site da CCEE www.ccee.org.br, Comercialização de Energia Elétrica > Energia de Reserva e da ANEEL (http://www.aneel.gov.br/cedoc/aren2008337_2.pdf).

Quanto aos novos agentes da CCEE que se enquadrem como Usuários de Energia de Reserva, a CCEE deverá disponibilizar o CONUER ao fim do processo de adesão à CCEE, nos termos de Procedimento de Comercialização específico, em cumprimento ao parágrafo 4º do art. 5º da REN nº 337/2008.

10. A quem se aplica o CONUER?

O Contrato de Uso da Energia de Reserva – CONUER, se aplica aos Usuários da Energia de Reserva.

11. Como será o cálculo do valor do Encargo de Energia de Reserva para cada Usuário?

Conforme a Resolução Normativa ANEEL nº 337/2008 e o Decreto nº 6.353/08, o valor do Encargo de Energia de Reserva será um rateio mensal que considerará a parcela de carga do Usuário nos últimos doze meses contabilizados, respeitado o montante de geração proveniente dos empreendimentos de autoprodução e produção independente destinado ao atendimento de unidades de consumo correlatas, nos termos do artigo 21 da citada Resolução Normativa.

12. O que seria a CONER?

Conforme estabelece o artigo 2º da Resolução Normativa nº 337/2008, a Conta de Energia de Reserva - CONER é uma conta específica administrada pela CCEE para realização de operações associadas à contratação e uso de energia de reserva.

Assim a CCEE deverá constituir e manter a CONER para administrar os recursos financeiros associados: (i) ao recolhimento do EER junto aos Usuários de Energia de Reserva; (ii) ao recebimento dos encargos moratórios decorrentes da inadimplência no pagamento do EER, conforme disposto no art. 12 desta Resolução; (iii) à receita auferida com a liquidação da energia de reserva no mercado de curto prazo; e (iv) ao recebimento dos valores referentes ao pagamento de penalidade pelos Agentes Vendedores de Energia de Reserva, nos termos do CER celebrado.

13. E quanto aos relatórios com o resultado da Apuração do EER?

Os relatórios referentes ao cálculo do Encargo de Energia de Reserva serão disponibilizados no Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL. Acesse:

SCL > Módulo “Relatórios” > Componente “Energia de Reserva”.

14. E quanto a Nota de Liquidação do encargo de energia de reserva?

A Nota de Liquidação correspondente ao recolhimento do Encargo de Energia de Reserva será disponibilizada pelo Banco Liquidante (Bradesco), com o envio da NLC aos envolvidos.